

### Estado do Rio Grande Do Norte Câmara Municipal De Parelhas Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



#### REQUERIMENTO

316/2022

**EMENTA** 

	APROVADO POR UNANIMIDADE					
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA						
	Parelhas 13 de Outubrode 2000					
	A Comment of the Comm					
	PRESIDENTE					

## Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal De Parelhas -RN.

Requeiro na forma requerimento depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado oficio e copia deste requerimento, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, com fundamento no artigo 5°, inciso XXXIII da Constituição Federativa do Brasil de 1988, combinado com o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e com art. 64, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 198, Parágrafo Único do Regimento Interno, no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF - Supremo Tribunal Federal, requerer o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura no seu artigo 5°, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



### Estado do Rio Grande Do Norte Câmara Municipal De Parelhas Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



#### REQUERIMENTO

**DESPACHO** 

N°

**EMENTA** 

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas 13 de Outebro de 2022

**PRESIDENTE** 

CONSIDERANDO que o art. 7°, da Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

"Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter [...] VI – Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos: [...]"

CONSIDERANDO que A Lei Orgânica Municipal, SEÇÃO I - Das Atribuições do Prefeito, Art. 64, determina que:

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito;

XVII – Prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas no CAPITULO II – DAS INFORMAÇÕES, Art. 198, Parágrafo Único, determina que:

CAPITULO - II DAS INFORMAÇÕES



# Estado do Rio Grande Do Norte **Câmara Municipal De Parelhas** Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



### **REQUERIMENTO**

N°

**EMENTA** 

	DESPACHO					
	APROVADO POR UNANIMIDADE ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA					
	Parelhas 13 de Outulno de 2026	2				
	PRESIDENTE					

Art. 198 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capitulo próprio.

CONSIDERANDO que o STF – Supremo Tribunal Federal, no TEMA Nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5°, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência a desse direito

# VENHO REQUERER, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

a) Qual a pessoa ou empresa responsável pelo acompanhamento, assessoria, projetos, convênios e contratos de repasse, junto a caixa econômica e demais órgão do governo Federal e Estadual.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2022.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA

Vereadora do MDB

WELLINGTON ARAÚJO SILVA

Vereador do MDB

MESSIAS MEDEIROS

Vereador do PT

Lido no Expediente em 06 / Out / 2022		
Office 110 00 10 10 10000 10000	1° Sec.	
Ofício N° 380 Data 13 /Out / 2002	Func.	
.5 .5 .5		3



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O REQUERIMENTO Nº 316/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA – MDB, MESSIAS MEDEIROS – PT E FRANCICLEIDE MARIA- MDB.

# EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO			
MESSIAS MEDEIROS	X		
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA			
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	X		
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	X		
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	$\times$		
JOSIVAN ALVES PEREIRA	X		
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	X		
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	X		
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	X		
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

1 3 DUT. 2022